



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

151

LEI Nº 1.134/93

De 22/Janeiro/1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR HORAS EXTRAS E ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO D.E.R. EM SERVIÇO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos servidores do D.E.R., a partir de 13/01/93 até a data em que estiverem prestando o serviço ao Município, as horas extras efetivadas, alimentação e alojamento.

Parágrafo Único - O valor de cada hora extra durante todo o período de prestação de serviço será de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



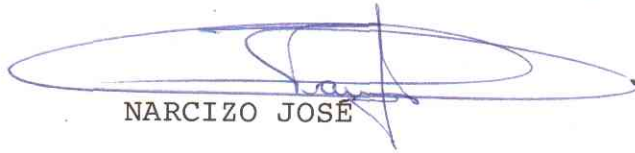
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

152.2.

... Continuação da Lei nº 1.134/93

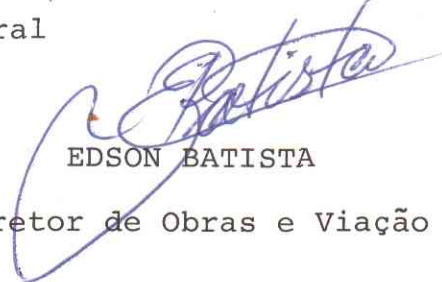
Pilar do Sul, 22 de Janeiro de 1993.


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -


EDSON BATISTA

Diretor de Obras e Viação

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


FÁBIO VÁLIO DE CAMARGO

Encarregado de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório, sob nº <u>2398</u>
Pilar do Sul, <u>22</u> / <u>Jan</u> / <u>93</u>
O Func. _____